

Processo n.: @RLI 16/00316210

Assunto: Auditoria sobre a acumulação irregular de cargos públicos

Responsável: Jucelino Jorge Ferraz

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Joaçaba

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 442/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/COAPI/Div.1 n. 1404/2018** para considerar irregular a acumulação indevida de cargo/função pública pela Sra. Fabiana Serena junto à Câmara de Vereadores de Joaçaba e à Secretaria de Estado da Educação, em descumprimento às disposições do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, verificada no período de 27/04 a 22/12/2015.

2. Recomendar à Secretaria Estadual de Educação que promova em todas as admissões, inclusive de caráter temporário, o efetivo controle acerca da vedação de acumulação de cargo/funções públicas, nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, exigindo a respectiva declaração dos seus agentes, conforme disposto na Instrução Normativa n. TC-11/2011 (Anexo VI).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Secretaria de Estado da Educação e à Câmara de Vereadores do Município de Joaçaba.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 42/2019

Data da sessão n.: 17/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC